



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBEMENDA

SUBEMENDA nº 01 à EMENDA nº 02 ao PLL 012-16 – PROC 184-16

I - Inclui o § 2º no Art. 2º. Passa a seguinte redação:

“Para fins do caput deste artigo, não será impedida a mobilidade e acesso de consumidores não residentes ao comércio de rua, caso estes estejam em funcionamento.”

II - Inclui o § 3º no Art. 2º. Passa a seguinte redação:

“Para fins do caput deste artigo, não será impedido a mobilidade e o acesso de pacientes não residentes que fazem acesso a clínicas de saúde e terapêuticas, caso estas estejam em funcionamento.”

JUSTIFICATIVA

As atividades comerciais, por meio da Constituição Federal de 1988 e acordos coletivos entre sindicatos patronais e de funcionários do comércio (SINDEC), têm o direito de funcionar nos domingos e feriados. Nesta senda, demonstra-se comum vermos lojas de ferragens, farmácias e mercados funcionando nesses dias - o que seu funcionamento se tornou ainda mais relevante devido ao atual estado pandêmico enfrentado em razão do novo Coronavírus (COVID-19) -, e é de entendimento que, aqueles de menor porte instituídos em vias secundárias podem ficar prejudicados caso sejam impossibilitados de funcionar devido ao acesso prejudicado, o que feriria os protocolos sanitários e de distanciamento controlado do Rio Grande do Sul, que lhe garantem seu funcionamento como forma de apaziguar os efeitos do atual momento pandêmico e garantidores de seus serviços básicos.

Denota-se a preocupação, conjuntamente, acerca da segurança, uma vez que é necessário garantir fluído o trânsito nestes casos, especialmente porque estes tipos de comércio utilizam de caminhões ou pequenos furgões para entrega, considerando-se comércio essencial pela classificação do Protocolo Sanitário e de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, enaltece-se o atendimento dos serviços essenciais, pois sabemos da existência de clínicas de acesso facilitado, especialmente entre farmácias e clínicas populares, que ficam estabelecidas em vias secundárias.

Cabe ressaltar que a iniciativa nobre sobre o projeto, colabora para facilitar o acesso e a ocupação das ruas para prática de esporte, feiras, quermesses e eventos. Contudo, é preciso limitar casos onde o impacto da realização de tais eventos impactam o coletivo, o que a subemenda propõe.

Ver^a Comandante Nádia (líder da Bancada do DEM)



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 04/10/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0284724** e o código CRC **B1407AF8**.